LEI Nº 100/62

Cria cargo, fixa vencimentos e abre crédito suplementar.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Ajudante de Patroleiro do Município de Santo Augusto.

Parágrafo único - Para prover o cargo criado pelo artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar esse funcionário, estabelecendo o tempo de serviço.

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo anterior da presente Lei, terá como padrão de vencimento, padrão nº 19, conforme fixação no artigo 3º da Lei Municipal nº 74 de 6 de setembro de 1961, com vencimentos de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Fica aberto um crédito suplementar na importância de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para reforçar a dotação orçamentária - 8.7 - Vencimentos Pessoal de obras, importância esta em que será paga ao funcionário que preencher o cargo criado pela presente Lei.

Art. 4º - Para fazer face a despesa prevista no artigo anterior da presente lei, será tomada como reforço a previsão da receita ordinária, no código 0.14.1 - Imposto de Transmissão Inter Vivos, como arrecadação a maior.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor em 1º de junho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 11 de junho de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário